



REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 08/2020

AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO

ASSUNTO: Estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins para o exercício de 2021.

RELATOR: Deputado **NILTON FRANCO**

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PARECER DO RELATOR

Em cumprimento ao disposto no art. 80, § 4º da Constituição Estadual, na Lei Complementar Estadual nº 78, de 11 de abril de 2012, bem como na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o Governo do Estado encaminhou para apreciação deste Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 08/2020, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins para o exercício de 2021.

A proposta orçamentária do Estado para o exercício de 2021 estima a receita no montante de R\$ 10.911.623.726,00, compreendendo os recursos em:

- I - Recursos Ordinários do Tesouro - R\$ 7.167.566.857,00
- II - Recursos Outras Fontes - R\$ 3.744.056.869,00

A receita total estimada do orçamento atende o seguinte desdobramento:

Assinatura manuscrita em azul, consistindo de uma série de traços fluidos e entrelaçados.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



Quadro I - Receita Total Estimada

R\$ 1,00

CÓD. CATEGORIA E ORIGEM - ESPECIFICAÇÃO	Receitas Ordinárias do Tesouro	Receitas de Outras Fontes	TOTAL
1. RECEITAS CORRENTES	6.060.473.657,00	2.522.851.708,00	8.583.325.365,00
1.1 Impostos, taxas e contribuições de melhoria	2.694.607.127,00	233.173.343,00	2.927.780.470,00
1.2 Contribuições	-	646.816.850,00	646.816.850,00
1.3 Receita Patrimonial	16.418.946,00	48.674.536,00	65.093.482,00
1.6 Receita de Serviços	5.000,00	51.466.072,00	51.471.072,00
1.7 Transferências Correntes	3.287.749.099,00	1.473.939.779,00	4.761.688.878,00
1.9 Outras Receitas Correntes	61.693.485,00	68.781.128,00	130.474.613,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	-	1.028.193.695,00	1.028.193.695,00
2.1 Operações de Crédito	-	792.630.126,00	792.630.126,00
2.2 Alienação de Bens	-	6.332.125,00	6.332.125,00
2.3 Amortização de Empréstimos	-	2.250.000,00	2.250.000,00
2.4 Transferências de Capital	-	226.981.444,00	226.981.444,00
7. RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	1.300.104.666,00	1.300.104.666,00
7.2 Contribuições	-	1.300.104.666,00	1.300.104.666,00
7.9 Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS TOTAL (1+2+7)	6.060.473.657,00	4.851.150.069,00	10.911.623.726,00

Fonte: Secretaria da Fazenda e Planejamento

A despesa total foi fixada no mesmo valor da receita, compreendendo o montante de R\$ 10.911.623.726,00, compreendendo as esferas: Orçamento Fiscal, no valor de R\$ 7.167.566.857,00 e Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 3.744.056.869,00, conforme quadro de detalhamento da programação que segue:



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



Quadro II - DEMONSTRATIVO DA DESPESA

R\$ 1,00

PODER E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Recursos de Todas as Fontes		
	Ordinários do Tesouro	Outras Fontes	TOTAL
1. PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO TOCANTINS	410.679.056,00	2.335.000,00	413.014.056,00
01010 Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins	263.465.352,00	-	263.465.352,00
03010 Tribunal de Contas do Estado do Tocantins	143.518.150,00	1.600.000,00	145.118.150,00
04750 Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas	3.695.554,00	735.000,00	4.430.554,00
2. PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS	587.713.417,00	86.729.858,00	674.443.275,00
05010 Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins	587.713.417,00	-	587.713.417,00
06010 Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - FUNJURIS-TO	-	73.321.730,00	73.321.730,00
06020 Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados - FUNSEG	-	240.483,00	240.483,00
06030 Fundo Especial de Compensação da Gratuidade dos Atos do Registro Civil de Pessoas Naturais - FUNCIVIL	-	11.667.645,00	11.667.645,00
06040 Fundo Especial de Compensação e Eletrônica de Serventias Extrajudiciais - FUNCESE	-	1.500.000,00	1.500.000,00
3. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS	219.553.269,00	801.600,00	220.354.869,00
07010 Procuradoria-Geral de Justiça	219.553.269,00	-	219.553.269,00
08050 Fundo de Modernização e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Tocantins - FUMP	-	801.600,00	801.600,00
4. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS	154.970.588,00	1.343.975,00	156.314.563,00
49010 Defensoria Pública do Estado do Tocantins	154.970.588,00	672.500,00	155.643.088,00
50350 Fundo Estadual da Defensoria Pública - FUNDEP	-	671.475,00	671.475,00
5. PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	3.142.047.097,00	1.316.632.503,00	4.458.679.600,00
09010 Secretaria Executiva da Governadoria	22.246.285,00	-	22.246.285,00
09020 Casa Civil	4.746.499,00	-	4.746.499,00
09030 Polícia Militar do Estado do Tocantins	532.769.196,00	20.677.976,00	553.447.172,00
09040 Controladoria-Geral do Estado	10.398.808,00	-	10.398.808,00
09060 Procuradoria-Geral do Estado	156.901.256,00	-	156.901.256,00
09070 Casa Militar	11.261.996,00	-	11.261.996,00
09090 Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins	79.621.403,00	7.000.000,00	86.621.403,00
11010 Secretaria da Comunicação	9.291.620,00	-	9.291.620,00
17010 Secretaria da Cidadania e Justiça	186.874.220,00	29.680.000,00	216.554.220,00
19010 Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços	6.486.258,00	-	6.486.258,00
23010 Secretaria da Administração	37.543.142,00	-	37.543.142,00
25010 Secretaria da Fazenda e Planejamento	355.727.786,00	170.153.647,00	525.881.433,00
27010 Secretaria da Educação, Juventude e Esportes	519.443.124,00	999.519.817,00	1.518.962.941,00
31010 Secretaria da Segurança Pública	406.357.415,00	24.196.500,00	430.553.915,00
33010 Secretaria da Agricultura, Pecuária e Aquicultura	23.622.140,00	16.128.800,00	39.750.940,00
37010 Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação	21.923.202,00	42.414.927,00	64.338.129,00
39010 Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	7.776.652,00	5.839.836,00	13.616.488,00
41010 Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social	31.345.616,00	1.021.000,00	32.366.616,00
45010 Recursos sob a Supervisão da SEFAZ	715.710.479,00	-	715.710.479,00
75010 Secretaria de Parcerias e Investimentos	2.000.000,00	-	2.000.000,00
6. PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	1.545.510.230,00	3.443.307.133,00	4.988.817.363,00
10070 Fundo de Modernização e Aparentamento do CBMTO - FUCBMTO	-	3.200.000,00	3.200.000,00
10090 Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil - FUNDPEC	20.000,00	-	20.000,00
10110 Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social - FUNDES	-	2.360.000,00	2.360.000,00
10150 Fundo de Fardamento do Corpo de Bombeiros - FUNFARDA/CBMTO	480.000,00	-	480.000,00



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

COASC-AL
Fls. 174

10170 Fundo de Modernização da Polícia Militar - FUMPM	-	11.844.072,00	11.844.072,00
10190 Fundo de Fardamento da Polícia Militar - FUNFARDA/PM	2.000.000,00	-	2.000.000,00
10820 Agência do Desenvolvimento do Turismo, Cultura e Economia Criativa - ADETUC	7.956.343,00	7.500.000,00	15.456.343,00
10880 Agência de Mineração do Estado do Tocantins - AMETO	1.622.904,00	650.000,00	2.272.904,00
18370 Fundo para as Relações de Consumo - PROCON	-	6.548.133,00	6.548.133,00
18670 Fundo Estadual para a Criança, o Adolescente e o Jovem - FECA	400.000,00	370.000,00	770.000,00
18910 Fundo Estadual Sobre Drogas	900.000,00	300.000,00	1.200.000,00
18920 Fundo Penitenciário Estadual - FUNPES	-	1.930.000,00	1.930.000,00
18930 Fundo Rotativo	-	200.000,00	200.000,00
20290 Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FECT	14.641.975,00	546.000,00	15.187.975,00
20300 Fundação de Amparo à Pesquisa do Tocantins - FAPT	1.204.233,00	9.000,00	1.213.233,00
20330 Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS	43.058.382,00	1.835.000,00	44.893.382,00
20570 Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS	4.362.047,00	4.300.000,00	8.662.047,00
20600 Fundo de Desenvolvimento Econômico - FDE	-	36.503.187,00	36.503.187,00
20610 Agência de Metrologia, Avaliação da Conformidade, Inovação e Tecnologia do Estado do Tocantins - AEM	5.022.312,00	4.568.000,00	9.590.312,00
20720 Fundo Cultural	14.641.975,00	-	14.641.975,00
24830 Fundo Financeiro	700.000,00	1.439.289.360,00	1.439.989.360,00
24840 Fundo Previdenciário - FUNPREV	-	3.150.000,00	3.150.000,00
24840 Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS	-	217.034.293,00	217.034.293,00
24870 Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos - FUNSAÚDE	-	281.851.733,00	281.851.733,00
24950 Fundo de Gestão de Recursos Humanos e Patrimônio - FUNGERP	-	4.801.200,00	4.801.200,00
26790 Fundo de Modernização e Desenvolvimento Fazendário - FUNSEFAZ	-	4.003.217,00	4.003.217,00
26800 Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - FECOEP TO	-	52.779.665,00	52.779.665,00
26810 Agência de Tecnologia da Informação - ATI-TO	4.745.796,00	-	4.745.796,00
26820 Fundo Estadual de Transporte - FET	-	12.000.000,00	12.000.000,00
26830 Fundo de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Estado do Tocantins - FDESTO	-	500.000,00	500.000,00
30550 Fundo Estadual de Saúde - FES	1.179.052.609,00	599.770.000,00	1.778.822.609,00
32460 Fundo para Modernização da Polícia Civil - FUMPOL	-	2.000.000,00	2.000.000,00
32470 Departamento Estadual de Trânsito - DETRANTO	-	108.823.228,00	108.823.228,00
32480 Fundo de Segurança Pública do Estado do Tocantins - FUSPTO	-	30.536.288,00	30.536.288,00
34430 Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC	110.667.084,00	4.738.010,00	115.405.094,00
34490 Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins - RURALTINS	50.559.481,00	7.447.000,00	58.006.481,00
34510 Instituto de Terras do Tocantins - ITERTINS	8.705.617,00	652.000,00	9.357.617,00
34530 Fundo de Defesa Agropecuária - FUNPEC	-	12.087.951,00	12.087.951,00
38250 Fundo de Apoio à Moradia Popular, Desenvolvimento Urbano e Preservação Ambiental - FUNDEPAM	-	3.000.000,00	3.000.000,00
38960 Agência Tocantinense de Transportes e Obras - AGETO	54.102.939,00	485.969.181,00	540.072.120,00
38970 Agência Tocantinense de Saneamento - ATS	-	65.026.000,00	65.026.000,00
38990 Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - ATR	4.620.697,00	2.988.019,00	7.608.716,00
40310 Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS	34.605.836,00	100.000,00	34.705.836,00
40330 Fundo Estadual do Meio Ambiente - FUEMA	-	7.068.000,00	7.068.000,00
40590 Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FERH	-	3.600.000,00	3.600.000,00
40600 Fundo Pátria Amada - FEPAM	-	5.000.000,00	5.000.000,00
42650 Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	330.000,00	1.888.000,00	2.218.000,00
42660 Fundo Tocantinense de Economia Solidária - FTES	80.000,00	2.600.000,00	2.680.000,00
42680 Fundo Estadual do Trabalho - FET/TO	40.000,00	1.940.596,00	1.980.596,00
42890 Fundo Social de Solidariedade do Estado do Tocantins - FUST	990.000,00	-	990.000,00
TOTAL GERAL	6.060.473.657,00	4.851.150.069,00	10.911.623.726,00

Fonte: Secretaria da Fazenda e Planejamento

Os orçamentos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, Tribunal de Contas e da Defensoria Pública encontram-se da seguinte forma:

PODERES	ORÇAMENTO 2021
Assembleia Legislativa	263.465.352,00
Tribunal de Contas	149.548.704,00
Tribunal de Justiça	674.443.275,00
Ministério Público	220.354.869,00
Defensoria Pública	156.314.563,00

Quanto às despesas com pessoal e encargos sociais, o Projeto de Lei Orçamentária está de acordo como disposto na Lei Complementar 101, de 20 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

A Constituição Federal, em seu art. 212, assegurou, em seus diferentes níveis, patamares mínimos de investimentos públicos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, sendo que, no caso dos estados, é de 25% da receita resultante de impostos. O Projeto de Lei, ora analisado, tem previsão de R\$ 1.518.962.941,00, estando de acordo com os percentuais mínimos de investimento estabelecidos pela legislação.

Quanto à aplicação de recursos mínimos nas ações e serviços de saúde – 12%, determinada no art. 77, do ADCT, a propositura apresenta o montante de R\$ 1.778.822.609,00, cumprindo com os percentuais mínimos de investimento previsto na Constituição Federal.

A área de Segurança Pública será contemplada com R\$ 1.118.702.850,00 distribuídos na Polícia Militar do Estado do Tocantins, Secretaria de Segurança Pública, Corpo de Bombeiros Militar e seus respectivos fundos.

Destaca-se que em conformidade com o art. 6º do Projeto de Lei em questão, fica facultado ao Chefe do Poder Executivo abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender às insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite correspondente a 30% do total da despesa inicialmente fixada em cada esfera orçamentária, em conformidade com o art. 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, excluído os créditos suplementares para atender a despesa com pessoal e seus encargos, à amortização da dívida e seus encargos, precatórios judiciais, convênios, contrapartidas, operações de crédito, a ações de manutenção e desenvolvimento do ensino e as ações e serviços públicos de saúde.





ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

COASC-AL
Fls. 176

O Projeto de Lei é composto pelos seguintes anexos:

1. Anexo I – Receita – Quadros Consolidados e Detalhados da Administração Direta e Indireta;
2. Anexo II – Programa de Trabalho por Unidade Orçamentária – Administração Direta e Indireta;
3. Anexo III – Despesa - Quadros Consolidados e Demonstrativos da Despesa Detalhada.

EMENDAS

Conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020, as emendas apresentadas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual ou aos Projetos que o modifiquem, são admitidas desde que:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual 2020-2023 e com a LDO;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviços da dívida, transferências do Estado, convênios, operações de crédito, contratos, acordos, ajustes e instrumentos similares, desde que vinculados à programação específica;

III - sejam relacionadas à correção de erros ou omissões e aos dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Os valores financeiros das emendas parlamentares devem ser suficientes para atender à cobertura das atividades e dos projetos que se pretendam executar, em compatibilidade com os padrões de custos usualmente praticados no Estado.

As emendas individuais impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas em conformidade com o disposto na Emenda Constitucional nº 27, de 15 de outubro de 2014, que altera os arts. 80 e 81 da Constituição Estadual, para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária que especifica, no montante de 1% da Receita Corrente Líquida - RCL.

Conforme Constituição Estadual e LDO, o valor total das Emendas Parlamentares individual, para o exercício de 2021, é de R\$ 81.120.000,00, correspondente a **R\$ 3.380.000,00** em favor de cada parlamentar individualmente. Sendo que todos os parlamentares apresentaram suas emendas na forma prescrita nas normas. **Portanto apresento emenda aditiva ao art. 7º, acrescentando o inciso IV, para fazer constar como parte integrante do orçamento as Emendas Parlamentares Individuais Impositivas.**

Foram, ainda, apresentadas Emendas Parlamentares ao orçamento, conforme ao disposto no art. 186, § 2º do Regimento Interno deste Poder, que constam dos autos ao Projeto de Lei em questão, e ofereço o parecer na forma a seguir:



Emenda nº 01

Deputado ISSAM SAADO

Cancelamento na Ação 3095 – Implantação de Parque Tecnológico da UO - Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia e **Suplementação** na Ação 4113 – Oferta das ações serviços MAC da UO – Fundo Estadual de Saúde, no valor de R\$ 600.000,00.

Voto: Pela rejeição por inviabilidade técnica, em razão do cancelamento indicado ser de fonte de recurso que já tem destinação específica em manutenção do desenvolvimento científico, pesquisa e capacidade tecnológica, que deve ser de no mínimo de 0,5% da receita tributária, conforme art. 142, § 5º da Constituição Estadual. E o valor total destinado ao referido Fundo é exatamente a porcentagem mínima prevista na CE.

Emenda nº 02

Deputado ISSAM SAADO

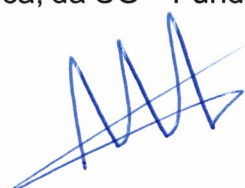
Cancelamento na Ação 2342 – Gestão das Unidades do Sistema Penitenciário e Prisional da UO – Secretaria de Cidadania e Justiça e **Suplementação** na Ação 4120 – Pavimentação de rodovias em parcerias, da UO – AGETO, no valor de R\$ 2.000.000,00.

Voto: Pela rejeição, em razão de tratar-se de cancelamento de despesa com custeio, e não são admitidas emendas ao Projeto de Lei Orçamentária que altera a dotação de despesa de custeio, conforme art. 33 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Emenda nº 03

Deputado ISSAM SAADO

Cancelamentos na Ação 6001 – Aumento de capital da Agência de Fomento da UO - Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços, na Ação 2143 – Publicidade das ações estratégicas do Governo do Tocantins da UO – Secretaria da Comunicação e na Ação 2337 – Aparelhamento das unidades prisionais e penitenciárias e na Ação 2342 – Gestão das Unidades do Sistema Penitenciário e Prisional da UO – Secretaria de Cidadania e Justiça e **Suplementação** na Ação 3037 – Desenvolvimento da Infraestrutura empresarial e logística, da UO – Fundo de Desenvolvimento Econômico, no valor de R\$ 3.600.000,00.



Voto: Pela aprovação parcial, Aprovação do cancelamento da Ação 6001 – Aumento de capital da Agência de Fomento. **Pela rejeição** dos demais cancelamentos, em razão de tratar-se de cancelamento de despesa de custeio, e não são admitidas emendas ao Projeto de Lei Orçamentária que altera a dotação de despesa de custeio, conforme art. 33 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964. E o cancelamento da ação 6001

Emenda nº 04

Deputado OLYNTHO NETO

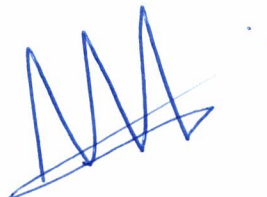
Cancelamentos na Ação 3095 – Implantação de Parque Tecnológico da UO - Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia, na Ação 6001 – Aumento de capital da Agência de Fomento da UO - Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços e na Ação 1069 – Melhoria da infraestrutura das unidades da SEFAZ e na Ação 1116 – Aperfeiçoamento da gestão tributária da UO – Secretaria da Fazenda e Planejamento e **Suplementação** na Ação 4120 – Pavimentação de rodovias em parcerias, da UO – AGETO, no valor de R\$ 7.000.000,00.

Voto: Pela aprovação parcial. Aprovação do cancelamento da Ação 1069 – Melhoria da infraestrutura das unidades da SEFAZ e da Ação 1116 – Aperfeiçoamento da gestão tributária. **Pela rejeição** do cancelamento da Ação 3095 conforme justificativa do voto na Emenda 01, e **pela rejeição** do cancelamento da Ação 6001 por insuficiência de dotação orçamentária que suporte o cancelamento, e também não pode zerar a ação pois há previsão do Governo de aumentar o capital da Agência de Fomento.

Emenda nº 05

Deputado OLYNTHO NETO

Cancelamento na Ação 3095 – Implantação de Parque Tecnológico da UO - Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia, e **Suplementação** na Ação 4352 – Organização e viabilização dos serviços de saúde e de apoio ao diagnóstico da UO – Fundo Estadual de Saúde, no valor de R\$ 3.000.000,00.



Voto: Pela rejeição por inviabilidade técnica, em razão do cancelamento indicado ser de fonte de recurso que já tem destinação específica em manutenção do desenvolvimento científico, pesquisa e capacidade tecnológica, que deve ser de no mínimo de 0,5% da receita tributária, conforme art. 142, § 5º da Constituição Estadual. E o valor total destinado ao referido Fundo é exatamente a porcentagem mínima prevista na CE.

Emenda nº 06

Deputado OLYNTHO NETO

Cancelamento na Ação 2337 – Aparentamento das unidades prisionais e penitenciárias da UO – Secretaria da Cidadania e Justiça e **Suplementação** na Ação 1086 – Construção, reforma e ampliação de unidade escolar, da UO - Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, no valor de R\$ 670.000,00.

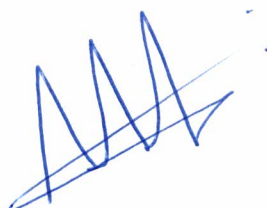
Voto: Pela rejeição, em razão de tratar-se de cancelamento de despesa com custeio, e não são admitidas emendas ao Projeto de Lei Orçamentária que altera a dotação de despesa de custeio, conforme art. 33 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Emenda nº 07

Deputado AMÉLIO CAYRES

Cancelamento na Ação 2193 – Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais da UO – Secretaria da Fazenda e Planejamento e **Suplementação** na Ação 4292 – Estruturação das unidades da UNITINS, da UO - Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, no valor de R\$ 2.000.000,00.

Voto: Pela rejeição, em razão de tratar-se de cancelamento de despesa com custeio, e não são admitidas emendas ao Projeto de Lei Orçamentária que altera a dotação de despesa de custeio, conforme art. 33 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.





Emenda nº 08

Deputada LUANA RIBEIRO

Cancelamentos na Ação 2193 – Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais da UO – Secretaria da Fazenda e Planejamento e na Ação 1140 – Modernização dos recursos de tecnologia da informação da SECAD da UO – Secretaria da Administração e **Suplementação** na Ação 2231 – Manutenção de recursos humanos da UO – Secretaria da Cidadania e Justiça, no valor de R\$ 10.200.000,00.

Voto: Pela **rejeição**, em razão de tratar-se de cancelamento de despesa com custeio, e não são admitidas emendas ao Projeto de Lei Orçamentária que altera a dotação de despesa de custeio, conforme art. 33 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, no cancelamento da Ação 2193. E em decorrência da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, que proíbe a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios até 31 de dezembro de 2021 admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos e criar despesa obrigatória de caráter continuado, conforme art. 8º, incisos VI e VII.

Emenda nº 09

Deputada LUANA RIBEIRO

Cancelamentos na Ação 2143 – Publicidade das ações estratégicas do Governo do Tocantins da UO – Secretaria da Comunicação e na Ação 2193 – Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais da UO – Secretaria da Fazenda e Planejamento e **Suplementação** na Ação 2222 – Manutenção de recursos humanos da UO – Secretaria da Segurança Pública, no valor de R\$ 5.350.000,00.

Voto: Pela **rejeição**, em razão de tratar-se de cancelamento de despesa com custeio, e não são admitidas emendas ao Projeto de Lei Orçamentária que altera a dotação de despesa de custeio, conforme art. 33 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964. E em decorrência da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, que proíbe a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios até 31 de dezembro de 2021 alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa e criar despesa obrigatória de caráter continuado, conforme art. 8º, incisos III e VII.

Assinatura manuscrita em azul, consistindo de uma série de traços fluidos e entrelaçados.

Emenda nº 10

Deputada LUANA RIBEIRO

Cancelamentos na Ação 2193 – Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais e na Ação 1069 – Melhoria da infraestrutura das unidades da SEFAZ da UO – Secretaria da Fazenda e Planejamento e **Suplementação** na Ação 2222 – Manutenção de recursos humanos da UO – Secretaria da Segurança Pública, no valor de R\$ 5.000.000,00.

Voto: Pela **rejeição**, em razão de tratar-se de cancelamento de despesa com custeio, e não são admitidas emendas ao Projeto de Lei Orçamentária que altera a dotação de despesa de custeio, conforme art. 33 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964. E em decorrência da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, que proíbe a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios até 31 de dezembro de 2021 criar despesa obrigatória de caráter continuado, conforme art. 8º, incisos VII.

Emenda nº 11

Deputada LUANA RIBEIRO

Cancelamento na Ação 1116 – Aperfeiçoamento da gestão tributária da UO – Secretaria da Fazenda e Planejamento e **Suplementação** na Ação 4350 – Incentivos as atividades produtivas nas unidades prisionais e socioeducativas da UO – Fundo Rotativo, no valor de R\$ 53.000,00.

Voto pela **aprovação**, por estar conforme as normas orçamentárias e financeiras.

Emenda nº 12

Deputada LUANA RIBEIRO

Cancelamentos na Ação 2193 – Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais e na Ação 1069 – Melhoria da infraestrutura das unidades da SEFAZ da UO – Secretaria da Fazenda e Planejamento e **Suplementação** na Ação 2231 – Manutenção de recursos humanos da UO – Secretaria da Cidadania e Justiça, no valor de R\$ 4.000.000,00.





Voto: Pela **rejeição**, em razão de tratar-se de cancelamento de despesa com custeio, e não são admitidas emendas ao Projeto de Lei Orçamentária que altera a dotação de despesa de custeio, conforme art. 33 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964. E em decorrência da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, que proíbe a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios até 31 de dezembro de 2021 criar despesa obrigatória de caráter continuado, conforme art. 8º, incisos VII.

Emenda nº 13

Deputada LUANA RIBEIRO

Cancelamento na Ação 2246 – Manutenção dos serviços de informática da UO – Secretaria Executiva da Governaria e **Suplementação** na Ação 2222 – Manutenção de recursos humanos da UO – Secretaria da Segurança Pública, no valor de R\$ 1.000.000,00.

Voto: Pela **rejeição**, em razão de tratar-se de cancelamento de despesa com custeio, e não são admitidas emendas ao Projeto de Lei Orçamentária que altera a dotação de despesa de custeio, conforme art. 33 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Emenda nº 14

Deputada VALDEREZ CASTELO BRANCO

Cancelamentos na Ação 2198 - Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais da UO – Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, na Ação 2117 - Manutenção dos centros de difusão agrotecnológica, na Ação 2185 - Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais e na Ação 2074 - Fortalecimento do setor agroindustrial do Estado da UO - Secretaria da Agricultura, Pecuária e Aquicultura e na Ação 6004 – Administração especializada de serviços bancários da UO – Recursos sob a supervisão da SEFAZ e **Suplementação** na Ação 4229 – Manutenção dos serviços de informática da UO – Fundo Estadual de Saúde, no valor de R\$ 1.300.000,00.

Voto: Pela **rejeição**, em razão de tratar-se de cancelamento de despesa com custeio, e não são admitidas emendas ao Projeto de Lei Orçamentária que altera a dotação de despesa de custeio, conforme art. 33 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Assinatura manuscrita em azul, consistindo de uma série de traços entrelaçados e fluidos.

Emenda nº 15

Deputada VALDEREZ CASTELO BRANCO

Cancelamentos na Ação 1110 – Estruturação das edificações públicas da UO – Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação e na Ação 6004 – Administração especializada de serviços bancários da UO – Recursos sob a supervisão da SEFAZ e **Suplementação** na Ação 1086 – Construção, reforma e ampliação de unidade escolar da UO – Secretaria da Educação, Juventude e esportes, no valor de R\$ 2.000.000,00.

Voto: Pela **rejeição**, em razão de tratar-se de cancelamento de despesa com custeio, e não são admitidas emendas ao Projeto de Lei Orçamentária que altera a dotação de despesa de custeio, conforme art. 33 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e a fonte de suplementação não existe.

Emenda nº 16

Deputada VALDEMAR JÚNIOR

Cancelamento na Ação 3095 – Implantação de Parque Tecnológico da UO - Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia, e **Suplementação** na Ação 4113 – Oferta de ações e serviços de MAC ambulatorial e hospitalar nas unidades hospitalares próprias da UO – Fundo Estadual de Saúde, no valor de R\$ 150.000,00.

Voto: Pela **rejeição** por inviabilidade técnica, em razão do cancelamento indicado ser de fonte de recurso que já tem destinação específica em manutenção do desenvolvimento científico, pesquisa e capacidade tecnológica, que deve ser de no mínimo de 0,5% da receita tributária, conforme art. 142, § 5º da Constituição Estadual. E o valor total destinado ao referido Fundo é exatamente a porcentagem mínima prevista na CE.

Emendas nº 17

Deputado RICARDO AYRES

Cancelamentos na Ação 2188 – Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais da UO – Defensoria Pública do Estado do Tocantins, na Ação 2205 – Coordenação e manutenção dos serviços administrativos do Tribunal de Justiça e Comarcas e na Ação 1101 - Obra e infraestrutura do Poder Judiciário do Tocantins da UO – Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na Ação 2210 – Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais e na Ação 1023 – Construção de unidades do Ministério Público da UO – Ministério Público do Estado do Tocantins, na Ação 2143 – Publicidade das ações estratégicas do Governo do Tocantins da UO – Secretaria de Comunicação, na Ação 3091 - Melhoria das infraestruturas turísticas da UO – Agência do Desenvolvimento do Turismo, Cultura e

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

2315 – Realização de publicidade e propaganda institucional da UO – Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e **Suplementação** na Ação 4113 – Oferta de ações e serviços de MAC ambulatorial e hospitalar nas unidades hospitalares próprias da UO – Fundo Estadual de Saúde, no valor de R\$ 29.458.326,60.

Voto: Prejudica a análise, pois autor solicitou a retirada, conforme art. 106 do Regimento Interno.

Emendas nº 18

Deputado RICARDO AYRES

Cancelamentos na Ação 2188 – Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais da UO – Defensoria Pública do Estado do Tocantins, na Ação 2205 – Coordenação e manutenção dos serviços administrativos do Tribunal de Justiça e Comarcas da UO – Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na Ação 2210 – Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais e na Ação 1023 – Construção de unidades do Ministério Público da UO – Ministério Público do Estado do Tocantins, na Ação 2143 – Publicidade das ações estratégicas do Governo do Tocantins da UO – Secretaria de Comunicação, na Ação 2208 – Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais e na Ação 1096 - Aparelhamento do Tribunal de Contas do Estado da UO – Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e na Ação 1141 – Manutenção e gestão de atuação legislativa e na Ação 2315 – Realização de publicidade e propaganda institucional da UO – Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e **Suplementação** na Ação 2020 – Desenvolvimento da política e funções urbanas da UO – Secretaria de Infraestrutura, Cidades e Habitação, e na Ação 4094 – Legalização de imóveis rurais da UO – Instituto de Terras do Estado do Tocantins – ITERTINS, no valor de R\$ 15.135.768,00.

Voto: Prejudica a análise, pois autor solicitou a retirada, conforme art. 106 do Regimento Interno.



VOTO DO RELATOR

A presente matéria encontra-se de acordo com a ordem constitucional, atende as normas orçamentárias financeiras e tributaria, observado o regimento desta Casa de Leis e aos princípios da boa técnica legislativa.

Diante do exposto, **VOTO pela APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 08/2020, e voto pela **aprovação da Emenda nº 11**, pela **aprovação parcial das Emendas nº 03 e 04** e pela **rejeição das Emendas nº 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15 e 16**, pela **prejudicialidade das Emendas 17 e 18** e com emenda de relatoria para incluir o Anexo IV - Discriminação das Emendas Parlamentares Individuais, em anexo.

É o Parecer.

Sala das Comissões, em 15 de dezembro de 2020.


Deputado **NILTON FRANCO**
Relator



PROJETO DE LEI Nº 08/2020.

Estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins para o exercício de 2021.

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se o Inciso IV ao art. 7º do Projeto de Lei nº 08/2020, com a seguinte redação:

“Art. 7º

IV - Anexo IV: Discriminação das Emendas Parlamentares Individuais.”

Sala das Comissões, em 15 de dezembro 2020.


Deputado NILTON FRANCO

Relator